

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

S. LUIS - SEGUNDA FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 1967

NUM.

ADO

V. Parkgrald ...

SECRET ARIC

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

728 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1906.

AUTORIZA o Poder Executivo a criar A Escola de Administração Pública do Estado do Maranhão o dá outras 'providen-· clas

D Governador do Estado do Maranhão,

aço saber a todos os seus habitantes que a Assem-

e Bases da Edicação Nacional). Paragrafo Unico - A Escola de Administração Pública do Estado do Maranhão (E.A.P.E.M.), terá sede orina cidade de São Luis, capital do Estado do Ma-

anhão gozando de sutonomia di lática administrative disciplinar.

Art. 2.0 - A Administração da Escola na forma a estabelecida em seu regimento, será exercida pela: tensificará o estudo da Administração Pública. Congregação;

b) Conselho Departamental; e

Att 3.9 — Compete à Escola de Administração Pa bilcando Estudo do Maranhão, os assuntos relacionados com a formação de Administradores Públicos nos níveis superior e médio, Bem como a capacitação e anerfeleonmento de servidores, através de:

; a) Treinamento;

blaCiclos de Conferências;

ci Cursos Intensivos.

Art. 4.4 - A Escola de Administração Pública do Estado do Maranhão, manterá os seguintes cursos re-Frulares:

- a) CURSO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO PU-PLiCA, de nivel universitário, que se destina a formação de Bacharel em Administração rúbli-
- 6) CURSO MEDIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLI-CA, que se destina a formação de Oficial de Administração.
- 11.9 Além dos cursos a que se refere este art. a Escola de Administração Pública do Estado do Marainhão manterá um CENTRO DE TREINAMENTO, destinadó a capacitação dos servidores estaduais.

. 1 2 9 - Com a finalidade de apericicoar e especiaizar servidores, ha Escola de Administração Pública do Estado do Maranhão organizara e mantera CURSOS INTENSIVOS E CICLOS DE CONFERÊNCIAS, sobre Estado do Marenhão sob a forma de autarquía educa-

materias da Administração, em nive.s superior e médio, organizados pelo Conselho Deportamental e aprovados pela Congregação

Art. 5.9 - A E.A.P.E.M., mantera também o Centro de Pesquisas Administrativas com a finalidade de realizar estudos no campo da administração e ciências conexas.

§ 1.9 — O Chefe do Centro de Pesquisas será designado pelo Diretor da Escola dentre membros do seu

§ 2.9 -- As atribulções e competências do Centro de

• Arts 62 - O Regimento a ser aprovado pelo Poder Executivo, fixará a Organização Administrativa: Didática e Disciplinar da Escola de Administração Pública do Estado do. Maranhão, inclusive o relacionamento dos

cargos de Professor com as disciplinas dos curriculos. Parágrafo Único — Na organização dos cursos a que se refere o artigo 4º (CURSO SUPERIOR E CURSO MEDIO DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA), haverá um Cicle Básico e um Ciclo Profissional em que se

Art, 79 - Fica incluido no Quadro Unico do Estado o caryo em comissão de Diretor da Escola de Administração Pública do Estado do Maranhão.

Parágrafo Unico -- O cargo de Diretor da Escola Administração Pública do Estado do Maranhão, privativo de Professor da Escola, com notória capacidade e experiência no setor administrativo.

ΛΕ.Α.Ρ.Ε.Μ., manterá pessoal DOCBN-TE TECNICO E ADMINISTRATIVO, que será constituí-

- a) de funcionários públicos requisitados pelo Secretário de Administração e colocados à disposição da Escola por ato do Governador na forma da Legislação vigente, sem prejuizo de vencimentos e demais vantagens do cargo;
- b) de pessoal contratado segundo as normas esta-
- belecidas pela Legislação do Trabalho. 1.º Nenhum Docente ou Técnico poderá ser admitido sem que se proceda a instalação do respectivo serviço, ressalvados os casos de admissão para organização e imediato funcionamento da autarquia

§ 29 - Na contratação do person! Docente observadas, no que couber, as disposições dos Estatutos do Magistério Superior e Médio.

Art. 9.9 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as funções gratificadas necessárias a execução desta Lei.

Art. 10 - A Escola de Administração Pública do

## EXPEDIENTA ORGÃO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO DIARIO OFICIAL

Rua Antônio Rayol, 505 -- Tel .: 1322 Governador do Estado

DR. JOSE SARNEY COSTA SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO 4 Dr. José Maria Cabral Marques ADMINISTRADOR

REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUZA

fiste. Diário Oficial é encontrado para leitura, no SA-LAO NACIONAL E INTERNACIONAL DE IMPRENSA, da COOPER PRESS. no Browlin Imperial Hotel.

cional é vinculada à Secretaria de Estado de Adminis-

Art. 11 --- Para a manutenção da Escola de Administração Pública do Estado do Maranhão a Lei orçamentária Estadual consignará anualmente, recursos sob a forma de dotação global...

\$ 1.9 — Mediante proposta apresentada pelo Diretor da Escola, ouvido préviamente o Conselho Departamental, a E.A.P.E.M., apresentará anualmente um Orçamento a ser aprovado pelo Governador do Estado.

§ 2.º - A lotação orçamentária destinada a E.A. P.E.M. será creditada mensalmente em conta especial, no Banco do Estado do Maranhão S.A., dentro dos limitos das cotas trimestrais a ela destinadas e do esquemã de desembôlso aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 12 - O contrôle contábil e financeiro dos recursos da Escola de Administração Pública do Estado do Maranhão, sem prejuizo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado, será exercida por um Conselho : Fiscal, composto de cinco (5) membros, com mandato de um (1) ano, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um indicado pelo Tribunal de Contas, um pela Secretaria das Finanças c três pela Congregação da própria Escola.

Parágrafo Único — As atribuições do Conselho Fiscal serão estabelecidas no Regimento da E.A.P.E.M.

Art. 13 - O Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 15 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei portencerem que-a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Os Exmos. Senhores Secretários de Estado dos Negócios de Governo, de Administração, de Agricultura, de Viação e Obras Públicas, de Finanças, do Interior e Justiça, de Educação e Cultura, Saúde Pública e Assistência Social e Segurança Pública, a façam publicar, imprimir e correr.

Palácio do Govérno do Estado do Maranhão, São Luís, 22 de Dezembre de 1966, 144.º da Independência e 77.º da República.

JOSÉ SARNEY Alberto Vielra da Silva Cicero Neiva Pedro Neiva de Santana José Maria Cabral Marques Nywaldo Guimarães Macicira José Sales de Andrade Sousa José Duailibe Murad Haroldo Tavares José Rodrigues de Paiva

LEI-N. 2729 DE-28-DE-DEZE MBRO DE-106

ALTERA dispositivo da Lei n. 2712 de 23.11.1966.

O Governador do Estado, Ma ranhão, Faço saber a todos os seus mbitantes que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art 19 - No artigo 2º da Lei n. 2 712, de 23 de novembro

de 1966 (Orçamento Geral do Estado do Maranhão para o exercício de 1967), onde se le "Receita Tributária" Cr\$ 19 220 000 000 (dezenove bilhões e duzentos e vinte milhões de cruzeiros), leia-se "Receita Tributária" Cr\$ . 49,220,000,000 (quarenta e nove bilhões e duzentos e vinte milhões de cruzeiros) e onde se lê "Transferênclas Correntes" Crs 45 100 000 000 (quarenta e cinco bilhões e cem milhões de cruzeiros), leia-se "Transferênclas Correntes" Cr\$ 15 100 000 000 (quinze bilsões e cem milhões de cruzeiros).

Art. 2.9 - A presente Lei entrará em vigor em 19 de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrárlo

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Os Exmos, Senhores Secretários de Estado dos Negócios do Governo, das Finanças, de Administração, de Agricultura, de Viação e Obras Públicas, do Interior e Justiça, de Educação e Cultura, Saúde Pública e Assistência Social e Segurança Pública, a façam publicar, imprimir e correr.

Palácio do Govêrno do Estado do Maranhão, em São Luis, 28 de Dezembro de 1966, 144º da Independência e 779 da República.

> JOSÉ SARNEY Pedro Neiva de Santana José Duailibe Murad Alberto Vieira da Silva Cícero Nelva José Rodrigues de Paiva José Maria Cabral Marques. José Sales de Andrade Sousa Nywaldo Guimarães Macieira Haroldo Olympio Lisboa Tavares

LEI N. 2730 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

ABRE crédits suplementar.

O Governador do Estado do Maranhão, Faco saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Léi:

Art. 19 — Fica aberto o crédito suplementar da importància de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhantus mil cruzeiros) para reforço das seguintes dotações oreamentárias: "5.05 Secretaria de Segurança - 07 partamento de seministração -- Verba 1.1 Custos signação 1.13 . Material de Consumo - 0.5 04 Cem bustivels e lubrificantes CrS 500,000 "5,08 Secre and de Verba 1 1 cus . Decrisas Correntes teio Consignação 1.1.3 Material de Consumo -- 05 04 Combustiveis e intellicantes Cr8 750.000 "5.05 Secretaria de Segurança — 03 Departamento de Segurança — 1 Despesas Correntes — Verba 1.1 Custelo Consignação 1.1.3 Moterial de Consumo - 04 Combustíveis e lubrificantes Cr3 750.000 "5.05 Scretaria de Segurança - 03 01 Delegacia de Polícia - Despesas Correntes - Verba 1.1 Custelo Consignação 1.1.3 -- Material de Consumo --0.5 04 Combustiveis e lubrificantes Cr\$ 1.250.000".